



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 -
Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300165-06.2018.8.24.0064/SC

AUTOR: AUTO LOCADORA IRIGARAY LTDA/

AUTOR: INTERBRASIL GUINDASTES E TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA

RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA FALIDO (REPRESENTADO, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: SIDINEI MARTINIACKI (REPRESENTANTE)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de falência proposta por Interbrasil Guindastes e Transportes Multimodais Ltda. e Autolocadora Irigaray Ltda. em face de Pavsole Construtora e Mineradora Ltda.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 21/06/2026 e encontra-se encartada no evento 1419.1. Na oportunidade restou determinado que a Administração Judicial: a) comprovasse a adoção de medidas necessárias à instauração da fase executiva para satisfação do título judicial contra a ex-administradora Muller Consultoria (incidente nº 5036407-31.2025.8.24.0023/SC); b) informasse as providências de indisponibilidade patrimonial e eventuais bens passíveis de constrição; c) apresentasse estimativa preliminar de recuperação de ativos; d) apresentasse Relatório de Andamento Processual (RAP) no prazo de 90 dias; e e) respondesse aos ofícios e solicitações da Justiça do Trabalho (eventos 1407, 1417 e 1418). A decisão também considerou tecnicamente incabível, no momento, o encerramento da falência pela via "frustrada" (art. 114-A da LRF) diante da expectativa de ingresso de valores da execução.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- **Evento 1421: Cartório.** Expedição de intimação eletrônica à Administradora Judicial para ciência e cumprimento da decisão do evento 1419.
- **Evento 1431: Administradora Judicial.** Manifesta-se informando a existência de tratativas com a Muller Consultoria visando uma composição amigável para o encerramento da demanda e satisfação do título judicial, requerendo o prazo de 15 (quinze) dias para informar o desfecho do acordo ou o prosseguimento das medidas executórias. Afirma que apresentará o Relatório de Andamento Processual no prazo assinalado de 90 dias e que providenciará as respostas aos ofícios dos eventos 1407.1, 1417.1 e 1418.1. Por fim, apresenta estimativa atual de recuperação de ativos para a massa falida no montante aproximado de R\$ 100.000,00.

É o breve relato.

I - Do pedido de dilação de prazo

0300165-06.2018.8.24.0064

310098063774.V7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Compulsando os autos, verifico que no evento 1431.1 a Administradora Judicial noticiou a existência de tratativas para uma eventual composição amigável com a Muller Consultoria, visando a satisfação do título judicial constituído nos autos de Prestação de Contas nº 5036407-31.2025.8.24.0023.

Considerando o princípio da celeridade processual e a busca pela máxima eficiência na recuperação de ativos para a massa falida defiro a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a Administradora Judicial informe a conclusão das tratativas de composição ou o imediato prosseguimento do feito.

Apresentada a resposta pela Administração Judicial, tornem os autos conclusos para deliberação.

II - Da necessidade de retificação do polo ativo

Com a decretação da falência, o credor que inicialmente pediu a falência não precisa mais figurar no polo ativo da ação. Sua atuação agora se restringe à habilitação do crédito, não sendo necessário manter-se como autor do processo

Dessa forma, altere-se o cadastro do feito, retirando o credor do polo ativo da demanda. O credor deverá buscar a habilitação de seu crédito nos termos legais.

Para evitar transtornos de ordem sistêmica, deve figurar no polo ativo a empresa falida.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310098063774v7** e do código CRC **3bd98857**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 13/07/2026, às 18:40:46

0300165-06.2018.8.24.0064

310098063774 .V7